



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA  
Estado de Minas Gerais

Publicado por afixação  
Dia: 08 / 09 / 2021

LEI Nº. 911/2021

Responsável:  
Maria Regina de Oliveira  
Sec. Administração  
Ewbank da Câmara - MG

**Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade de representação dos municípios do Estado de Minas Gerais - Associação Mineira de Municípios - AMM, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a presente lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Mineira de Municípios - AMM, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Ewbank da Câmara junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão Municipal;
- III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.
- V - Outras previstas em convênio.

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, sendo que em 2021 o valor será de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) mensal.

§1º- As despesas com a afiliação AMM, serão suportadas pela dotação orçamentária nº 2.02.01.04.122.001.2.0124-3.350.41

§2º- A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

**Art. 4º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ewbank da Câmara, 08 de setembro de 2021.

  
José Maria Novato  
Prefeito Municipal